



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1020 - 6 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.261/2017

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão de direito real de uso do imóvel nela discriminado, Desafeta bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a doá-lo futuramente à empresa Mercado Irmãos Prado Ltda EPP e, dá outras providências.

A **Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha** - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil eu, **ALEXANDRE LUCENA** - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente lei fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Cidade Gaúcha/PR, a efetuar a concessão de direito real de uso do imóvel urbano individualizado no parágrafo único deste artigo, de propriedade deste Município, à empresa **Mercado Irmãos Prado Ltda EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.807.574/0001-76.

Parágrafo único: O objeto da cessão de direito de uso autorizada por esta lei recairá sobre o imóvel urbanizado no Parque Industrial 2, sendo o Lote 4 da Quadra B, com área de 1.370,25 m², o Lote 5 da Quadra B, com área de 1.749,25 m² e o Lote 6 da Quadra B, com área de 395,75, com as divisas e confrontações constantes na matrícula do CRI desta comarca.

Art. 2º - O imóvel especificado no artigo anterior e objeto de concessão, será destinado única e exclusivamente para a edificação de uma Unidade Atacadista de Alimentos, com aproximadamente 2.160,93m² resolvendo-se imediatamente a concessão, caso a concessionária dê destinação diversa ao imóvel, da edificação e da atividade estabelecida nesta lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso ora autorizada, poderá ser contratada por instrumento público ou particular ou, por simples termo administrativo e terá sua vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrada em vigor desta lei, podendo posteriormente ser prorrogada a critério da administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1020 - 7 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Desde a inscrição da concessão de uso, os concessionários fruirão plenamente do imóvel para os fins estabelecidos e, responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel, suas rendas e atividades.

Art. 5º Ficam desafetados e incorporados ao patrimônio disponível do Município o imóvel urbanizado, descrito no Parágrafo único da Cláusula Primeira, avaliado pela Divisão de Tributação, Fiscalização e Cadastro do Município, órgão para avaliação de bens patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Cidade Gaúcha, pelos seguintes valores:

Lote 4 da Quadra B – Valor R\$ 100.000,00 - correspondente a 662,16 UFM

Lote 5 da Quadra B – Valor R\$ 130.000,00 - correspondente a 860,81 UFM

Lote 6 da Quadra B – Valor R\$ 30.000,00 - correspondente a 198,65 UFM

valor total de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) correspondente a 1.721,62 UFM – Unidade Fiscal do Município.

Art. 6º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar o referido imóvel, descrito no parágrafo único do artigo 1º desta lei, à empresa **Mercado Irmãos Prado Ltda EPP**, mediante escritura pública, após cumprido o prazo de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, descrito no artigo 3º desta lei, ou ao pagamento do valor correspondente a 345 (trezentos e quarenta e cinco) UFM, em vigor na data da escrituração, a título de Valor Venal.

Parágrafo único. Os lotes a serem doados, serão destinados à instalação da empresa, **Mercado Irmãos Prado Ltda EPP**, que tem por objeto a edificação de uma Unidade Atacadista da área de Alimentos.

Art. 7º A empresa **Mercado Irmãos Prado Ltda EPP**, fica obrigada a manter, desde o início de suas atividades, no mínimo, 40 (quarenta) empregados pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos de suas atividades, de seu conglomerado.

Art. 8º A empresa **Mercado Irmãos Prado Ltda EPP**, deverá cumprir, ainda, as seguintes condições, sob pena do imóvel ser revertido em favor do Município:

a) dar ao imóvel a destinação proposta;

b) cumprir, no prazo determinado, a construção do prédio, após aprovação dos projetos, junto a divisão de engenharia, e a manutenção dos empregados;

c) permanecer em dia com suas obrigações tributárias e fiscais junto ao Município;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1020 - 8 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

d) efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação vigente, bem como aprovar plano específico da empresa junto ao município.

e) realizar sempre o processo de seleção de mão-de-obra por intermédio da Agência do Trabalhador do Município de Cidade Gaúcha;

Parágrafo único. A empresa, ***Mercado Irmãos Prado Ltda EPP***, não poderá transferir, sob qualquer título, o imóvel a terceiros sem prévia anuênciia do Município, através de lei.

Art. 9º Uma vez cumpridas às exigências consignadas nos artigos 2º, 3º, 6º, 7º e 8º, que trata a presente lei, o imóvel será consolidado, em definitivo, à empresa ***Mercado Irmãos Prado Ltda EPP***, após o transcurso de 10 (dez) anos da concessão; e o descumprimento, de quaisquer cláusulas, seus itens e parágrafos, acarretará a reversão da cessão ou da doação em favor do Município

Art. 10º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, ocasião em que a empresa ***Mercado Irmãos Prado Ltda EPP***, deverá apresentar todas as certidões negativas necessárias à lavratura da respectiva escritura.

Parágrafo primeiro. Na escritura de doação do imóvel deverá, a critério da Administração, constar outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação em favor do Município.

Parágrafo Segundo: Caso não se efetue a doação, a empresa ***Mercado Irmãos Prado Ltda EPP***, poderá optar em quitar o imóvel pelo valor correspondente a 400 (quatrocentas) UFM, em vigor na data da escrituração, a título de Valor Venal.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1020 - 9 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Maio de 2017.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122